

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0010297-16.2019.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: ALPHATEC INOVAÇÃO EM INFRAESTRUTURA

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FABIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Fiscalização das Atividades Mensais da Devedora.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 05 de junho de 2021.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0028.5557.060819-JERJ

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0010297-16.2019.8.19.0028 – TJRJ



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
2ª Vara Cível de Macaé

02 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor Doutor *Josué de Matos Ferreira*,



Avenida Rio Branco, 26 -Sl. Centro
CEP: 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

ALPHATEC S.A.
Avenida Araxá, nº
161, CEP.: 27966-530
Bairro: Lagomar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo

<http://realbrasil.com.br/rj/alphatec/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ALPHATEC S.A sob n. 0010297-16.2019.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pelas Recuperandas, dados colhidos do processo de Recuperação e demais incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

A Recuperanda apresentou dados contábeis referentes aos anos de 2016 a 2018, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório. Além disso serão calculados índices de endividamento e liquidez, os quais serão devidamente analisados. Entretanto, faz-se necessário esclarecer que os documentos não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por esta Administradora Judicial.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	7
2. Do Andamento do Processo.....	7
3. Da Análise Financeira das Devedoras	10
4. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação.....	11
5. Encerramento.....	12



Avenida Rio Branco, 26 -Sl. Centro
CEP: 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

ALPHATEC S.A.
Avenida Araxá, n°
161, CEP.: 27966-530
Bairro: Lagomar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/alphatec/>

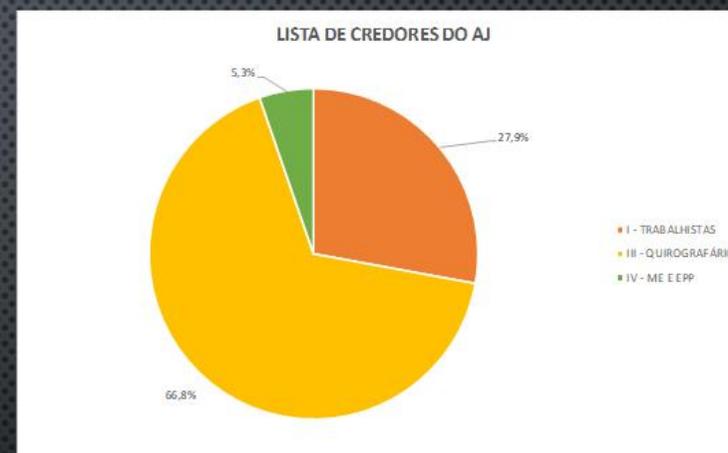
CRONOGRAMA PROCESSUAL

- 30/07/2019** ➤ Data do Pedido de RJ.
- 27/08/2019** ➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52)
- 21/10/2020** ➤ Assinatura do Termo de Compromisso (art.33)
- 04/02/2020** ➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).
- 13/11/2019** ➤ Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53).
- Aguardando** ➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores e o PRJ (art.7º,§2º).
- Aguardando** ➤ Prazo final para Objeções ao PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias
- Aguardando** ➤ Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8º) – 10 dias

RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES (R\$000)

Classe	QGC AJ
I - TRABALHISTAS	R\$ 12.678.642,46
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 30.388.049,44
IV - ME E EPP	R\$ 2.421.615,48
Totais	R\$ 45.488.307,38



RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

CLASSE	DESÁGIO	Amortização de Principal		CARÊNCIA	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS
		Valor	Nº de Parcelas			
Trabalhista	50%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	9 parcelas mensais	3 MESES	TR	0,5% a.m
Garantia Real	70%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	144 parcelas mensais	36 MESES	TR	0,5% a.m
ME e EPP	70%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	144 parcelas mensais	36 MESES	TR	0,5% a.m

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades destas.

3. MANIFESTAÇÃO DA PETROBRÁS

Infere-se que às fls.5249/5251 ocorreu a manifestação

da Petrobrás referente a intimação da decisão de fls.5052.

Nesta senda, a Petrobrás discorreu que de acordo com a petição de fls.3099 a RENA VI afirmou que os bens em questão estariam em posse da Petrobrás, no entanto, na petição apresentada pelo AJ este informou que os bens não foram localizados pela recuperanda, que ainda estaria em processo de desmobilização de matérias nas plataformas da Petrobrás. Deste modo, a Petrobrás informou que o contrato firmado entre ambas estabelece que:

“Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

...

2.4.3 – Retirar seus materiais, equipamento, máquinas, veículos e ferramentas, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão deste Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

2.4.6.1 – Os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos de propriedade da CONTRATADA ficarão sob sua responsabilidade, não cabendo nenhuma reclamação por perdas e danos, tendo em vista que o manuseio dos mesmos será feito exclusivamente pela CONTRATADA.

2.4.8 – Adotar e manter de forma legível, uma identificação nos equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos de sua propriedade.

2.4.9 – Colocar e/ou retirar, para os serviços executados na Plataforma Continental, os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos de fornecimento de sua responsabilidade necessários à execução dos serviços, no local, data e hora marcados pela PETROBRAS, arcando com os custos de suprimento, embalagem e lacre.

2.4.9.1 – Todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos serão embarcados e/ou desembarcados através de RT (Requisição de Transporte) que será preenchido pela CONTRATADA, de acordo com modelo disponibilizado pela PETROBRAS no STC (Sistema de Transportes de Carga).

No contrato acima ficou estabelecido que a responsabilidade pela retirada dos equipamentos por ocasião do encerramento do contrato seria da contratada Alphatec.

Nesse sentido, a Petrobrás argumentou que todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos da contratada ficariam sob sua responsabilidade, sendo, portanto, imputável a recuperanda, qualquer informação acerca da localização de tais bens, por não possuir a Petrobrás ingerência sobre os mesmos.

4. DO DESPACHO PROFERIDA

Outrossim às fls.5258 foi proferido despacho pelo magistrado na qual intimou o AJ a se manifestar quanto a petição apresentada pela recuperanda às fls.4759/4758 em razão da urgência, acerca do requerido.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Denota-se, que em razão da urgência do pedido da manifestação da recuperanda a AJ manifestou às fls.5322/5327 que antes de se manifestar quanto sobre a viabilidade de se proceder ao pagamento dos credores trabalhistas de forma antecipada como pretende fazer a recuperanda, torna-se oportuna que sejam tomadas providências prévias como a transferência dos

valores para a conta única vinculada a este processo de recuperação judicial, e ainda, que a recuperanda preste esclarecimentos das dúvidas suscitadas.

Por fim, antes desta Administração Judicial manifestar, vimos requerer:

1. Envio de Ofício requisitório a Justiça Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Macaé e da 3ª Vara do Trabalho de Macaé determinando que a verba bloqueada da empresa seja transferida para conta única vinculada a este processo judicial;
2. Que a recuperanda preste esclarecimento quanto as ponderações lançadas no item II desta manifestação, sobretudo em relação ao critério e a logística de pagamento aos credores;
3. Após cumprido tais atos, que sejamos intimados a nos manifestar sobre a efetiva viabilidade de liberação dos valores para pagamento parcial e antecipado aos credores trabalhistas.

6. DA MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE RENATO BARRETO CÔRTEZ

Cumprido esclarecer que o patrono do requerente doutor Frederico Barreto manifestou nos autos do processo de recuperação judicial, requerendo que a Administradora Judicial confirme o recebimento do e-mail de pedido de habilitação de crédito trabalhista.

Desta forma, a AJ aproveita a oportunidade para informar que o e-mail do requerente foi respondido de acordo com a imagem que segue ao lado na data de 25 de maio de 2021, na qual solicitou informações ao requerente que até a presente data não foram respondidos.

Ademais esta AJ informa ao requerente que o credor Renato Barreto Côrtes se encontra habilitado na classe I – Trabalhista no valor de R\$21.544,50 (vinte um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) de acordo com o que constava no primeiro Edital publicado com a lista da recuperanda.



Ante o exposto, após a apresentação de habilitações e divergências no prazo de 15 (quinze) dias, o AJ tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a lista de credores retificada contendo a análise de todos os documentos de divergência e habilitação recebidos pelos credores.

Dessa análise foi feito um novo quadro de credores contendo as divergências e habilitações apresentadas que aguarda a publicação do Edital na qual abrirá prazo para que os credores e terceiros interessados no prazo de 10 (dez) dias apresentem por meio de incidente processual ação de impugnação de crédito

consoante determina o artigo 8º da Lei, in verbis:

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Como se depreende a Administradora Judicial aguardará a resposta ao e-mail encaminhado ao requerente para que envie a documentação faltante a esta Administração Judicial.

Vencidas tais considerações referente ao estágio atual do processo de recuperação judicial passamos a análise financeira da devedora.

7. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Uma vez conclusas as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, ora vimos informar que a apresentação e análise financeira da empresa em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, as

análises referentes a situação financeira e econômica da Devedora requerem a apresentação dos documentos contábeis da empresa Recuperanda e através destes aprimora indicadores das mudanças ocorridas nas contas da empresa.

Neste sentido, esta Administradora Judicial envia termos de diligência regularmente solicitando documentação, apontando sua necessidade e enfatizando o prazo para o cumprimento dos pedidos.

Assim sendo, informamos que o termo de diligência encaminhado foi respondido pela Recuperanda, entretanto os documentos encaminhados divergiam da modalidade solicitada pelo AJ, impossibilitando as análises mês a mês das contas patrimoniais.

Por conseguinte, informamos tal divergência a Recuperanda, os quais foram corrigidos.

Desta feita, diante da vasta documentação contábil encaminhada pela recuperanda, informamos que todas as análises pertinentes serão apresentadas no próximo relatório, uma vez que a documentação encaminhada, perfaz praticamente todo o período do ano de 2020.

Assim sendo, foi encontrado divergências quanto aos

lançamentos contábeis da Recuperanda, as quais foram indagadas junto ao setor responsável da empresa Devedora, entretanto solicitamos explicações a recuperanda as quais não foram apresentadas ao momento.

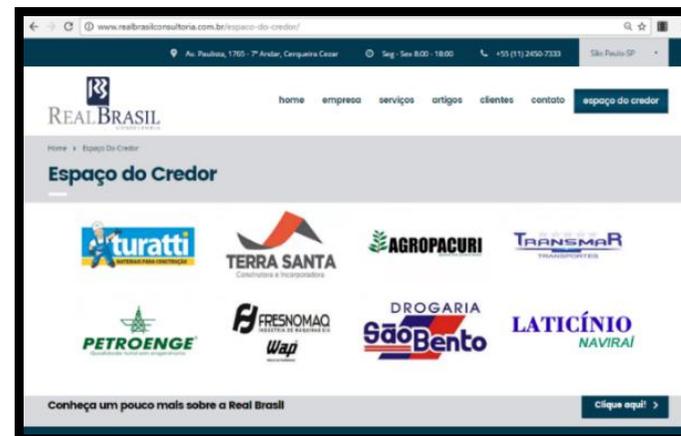
Reiteramos que indagamos diversas vezes a recuperanda quanto a documentação apresentada, sem qualquer resposta da mesma.

Sendo assim, até o final da conclusão deste relatório, os mesmos não foram respondidos ao AJ, ficando mais uma vez o relatório carente das informações contábeis.

8. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

Por fim, considerando a quantidade de documentação recebida, não serão apresentados na forma de anexo, mas todos

estão disponíveis junto a este AJ, os quais quando solicitados serão entregues a credores ou interessados.

9. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro/RJ, 02 de junho de 2021.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

UIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200